



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº. 085/2018

Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e respectivas Funções Gratificadas; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.426, de 21-6-2018, e dá outras providências

Os VEREADORES signatários, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresentam a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. MODIFICA-SE o padrão remuneratório do Procurador-Geral descrito no art. 2º. do Projeto de Lei nº. 85/2018, que cria cargos de provimento efetivo, em comissão e respectivas Funções Gratificadas; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.426, de 21-6-2018, e dá outras providências, que passa a ser:

Denominação do Cargo	Padrão	Número de cargos	Carga horária
Procurador-Geral	Subsídio equivalente ao de Secretário Municipal	01	40

Art. 2º. MODIFICA-SE o art. 7º do Projeto de Lei nº. 85/2018, que cria cargos de provimento efetivo, em comissão e respectivas Funções Gratificadas; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.426, de 21-6-2018, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O art. 6º da Lei Municipal nº 4.426, de 21 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e com mínimo de cinco anos de exercício de advocacia forense ou em cargo de carreira jurídica de Estado.’”

EMENDA ADITIVA:

Art. 3º. ACRESCE-SE o Parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.426, de 21 de junho de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

"Parágrafo único. Os requisitos exigidos no caput deste artigo também serão aplicados ao cargo de Subprocurador-Geral."

EMENDA SUPRESSIVA

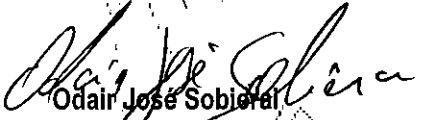
Art. 4º. SUPRIME-SE o art. 10 do Projeto de Lei nº. 85/2018, que cria cargos de provimento efetivo, em comissão e respectivas Funções Gratificadas; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.426, de 21-6-2018, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2018.

Thiago Pintos Brunet
Vereador Bancada PDT


Renata Trubian
Vereadora Bancada REDE


Sandro Trevisan
Vereador Bancada PSB


Odair José Sobieral
Vereador Bancada PSB


Aldir Toffanin
Vereador Bancada PDT


Raul Herpich
Vereador Bancada PDT


Fabiano André Piccoli
Vereador Bancada PT

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Req. em 18 / 12 / 2018
Horário: 17:35 min. *inj*

APROVADO
Em 29 discussão
18 / 12 / 18

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma Emenda ao Projeto de Lei nº. 085/2018 que cria cargos de provimento efetivo, em comissão e respectivas Funções Gratificadas; revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.426, de 21-6-2018, e dá outras providências,

Pretende-se com a referida emenda alterar o padrão remuneratório do Procurador-Geral, pois conforme o art. 2º da Lei Municipal nº. 4.426/2018, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, tal carreira tem nível hierárquico a de Secretaria Municipal, assim, o padrão de vencimento também ficará equiparado ao de Secretário Municipal.

Outro ponto da emenda é acrescentar, dentre os requisitos para se tornar Procurador Geral, a comprovação de prática de cinco anos em advocacia forense ou de carreira jurídica de Estado.

Também a emenda sugere que os requisitos de Procurador-Geral também sejam aplicados para o Subprocurador-Geral.

Por fim, a emenda suprime o art. 10 do Projeto de Lei, mantendo a redação original do artigo que pretendia modificar.

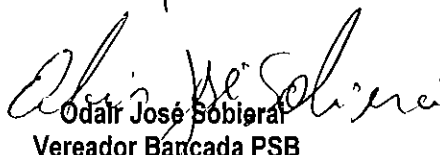
Diante disso, pede-se que os demais colegas aprovem a presente emenda.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2018.

Thiago Pintos Brunet
Vereador Bancada PDT


Renata Trubian
Vereador Bancada REDE


Sandro Trevisan
Vereador Bancada PSB


Odair José Sobieral
Vereador Bancada PSB

Aldir Toffanin
Vereador Bancada PDT


Raul Herpich
Vereador Bancada PDT


Fabiano André Piccoli
Vereador Bancada PT

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil